



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TEUTÔNIA - ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TEUTÔNIA é uma associação civil, de caráter representativo, de utilidade pública, filantrópica, com personalidade distinta, sem fins econômicos lucrativos, políticos ou religiosos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TEUTÔNIA, CNPJ 05.151.797/0001-41, foi fundado em 24 de Abril de 2002, com sede à Av. 1 Leste, Esquina Rua 2 Norte, Centro Administrativo, cidade de Teutônia - RS, e foro na cidade de Teutônia - RS.

Art. 3º O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TEUTÔNIA tem por finalidades:
I - promoção do voluntariado, na forma de Organizações de Bombeiros Civis (OBCs), tais como: Corpos de Bombeiros Voluntários Municipais e Particulares, Brigadas Voluntárias de Socorro, Grupos Comunitários de Resgate, ou entidades semelhantes, cujas finalidades incluam a preservação e salvamento de vidas e patrimônio, em situações de incêndios, acidentes, incidentes ou calamidades públicas;

II - zelar pelo prestígio e engrandecimento das Organizações de Bombeiros Civis (OBCs), procurando desenvolver o ideal dos serviços prestados a comunidade e à Pátria, por intermédio da valorização da ação voluntária;

III - estimular as relações de cooperação e entendimento entre as Organizações de Bombeiros Civis (OBCs), seus dirigentes, comandos operacionais, associados em geral, autoridades públicas, segmentos representativos das comunidades e demais organizações de bombeiros profissionais, civis e militares;

IV - organizar, promover, patrocinar e participar de congressos, seminários, palestras ou eventos similares com a finalidade de aprimoramento técnico ou troca de experiências sobre as atividades de bombeiros, defesa civil e segurança comunitária;

V - manter, por iniciativa própria ou mediante convênios, cursos permanentes para formação de interessados em participar de uma Organização de Bombeiros Civis (OBC), bem como de aperfeiçoamento e especialização para integrantes das OBCs;

VI - desenvolver estudos permanentes para elaboração e constante atualização de doutrinas, processos, protocolos e métodos para emprego das Organizações de Bombeiros Civis (OBCs) em situações de rotina ou quando em apoio aos órgãos públicos em ações de Defesa Civil, notadamente em casos de desastres;

VII - colaborar com autoridades e comunidades e promover atividades com finalidade e relevância pública e social, ações e campanhas que visem a preservação e/ou manutenção do meio ambiente, da saúde, da educação, da assistência social, da subsistência, do trabalho e dos direitos humanos;

VIII - colaborar com comissões parlamentares, em todas as esferas do Poder, prestando assessoramento em assuntos de sua competência e interesse;

IX - incentivar a adoção de mecanismos legais, fiscais e tributários que possibilitem o apoio governamental e facilitem a colaboração da iniciativa privada no desenvolvimento das atividades de bombeiros voluntários, bem como a geração de estímulos locais para valorização do pessoal integrante das Organizações de Bombeiros Civis (OBCs);

[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima página



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

2

- X - coordenar, supervisionar e programar, quando necessário, a distribuição para as OBCs, de veículos, equipamentos, utensílios, aprestos, uniformes e outros, cedidos, doados ou repassados por órgãos governamentais e/ou entidades estrangeiras ou privadas, mediante convênios ou acordos.
- XI - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- XII - Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- XIII - A entidade não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TEUTÔNIA exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Administrativa
- II - Comando Operacional
- III - Conselho Administrativo
- IV - Conselho Fiscal
- V - Assembleia Geral

I - DA DIRETORIA

Art. 5º O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TEUTÔNIA será administrado por uma diretoria, eleita trienal no decorrer do mês de Maio e será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Vice-Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - Vice-Tesoureiro

Art. 6º O presidente eleito da entidade poderá ser reeleito para o mesmo cargo apenas por uma vez na eleição imediatamente subsequente.

Art. 7º Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8º A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.

Art. 9º Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

Art. 10 São atribuições da Diretoria:

- I - Dirigir todas as atividades da associação.
- II - Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembleia Geral.
- III - Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar.
- IV - Excluir ou aceitar a demissão dos associados que se enquadrarem no art. 38 deste ESTATUTO.
- V - Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.

we

R

STB

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

- VI - Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários, contribuições e outros.
- VII - Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos à Assembleia Geral.
- VIII - Reunir-se ordinariamente, em conjunto com o Comando Operacional ou extraordinariamente, sempre que os interessados da associação assim o exigirem;
- IX - Considerar vago o cargo quando qualquer um dos membros da Diretoria que, sem justa causa ou motivo justificado, faltar a 03 (três) sessões consecutivas;
- X - Mandar preencher, por nomeação, as vagas verificadas na Diretoria Administrativa, exceto a do Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice-Presidente, até a posse do novo eleito;
- XI - A responsabilidade dos membros da Diretoria Administrativa cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado em termo de transmissão no livro de ATAS da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia, RS, por ocasião de reunião de posse.
- XII - Montar um plano orçamentário e de atividades anuais em conjunto com o Conselho Administrativo e o Comando Operacional possibilitando o acompanhamento no planejamento, desenvolvimento e avaliação de resultados das diversas etapas destas ações.
- XIII - Deliberar sobre a possibilidade de se instituir remuneração para Diretor Executivo que atue efetivamente na gestão executiva e para aquelas que a ela prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região da sua área de atuação.

Art. II Compete ao PRESIDENTE:

- I - Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador, legalmente constituído;
- II - Nomear os representantes da associação para as reuniões cívico-sociais, para as quais a Associação tenha sido convidada, e as quais esteja impedido de comparecer;
- III - Convocar, quando achar necessário, as reuniões da Diretoria Administrativa e presidi-las;
- IV - Despachar o expediente e rubricar todos os livros sociais;
- V - Visar os documentos de entrada e de saída de dinheiro, bem como, autorizar os levantamentos bancários;
- VI - Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;
- VII - Apresentar nas Assembleias Gerais que os Associados Bombeiros Efetivos, Voluntários Ativos e Honorários tem direito a voto sem a necessidade de contribuições financeiras e os Associados Contribuintes e Fundadores precisam estar com suas contribuições em dia, isto é, pagas todas as mensalidades até do mês anterior do dia da Assembleia, conforme controle da Secretária, para terem direito a voto.
- VIII - Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- IX - Organizar o relatório anual das atividades da Associação, em colaboração com o Comando Operacional, encaminhando-o à autoridade de âmbito municipal, estadual e federal, a fim de que possam apreciar as atividades desenvolvidas pela sociedade;
- X - Nomear comissões especiais, para os fins que julgar necessário, visando o engrandecimento da Associação, e uma melhor administração, seja técnica, social ou financeira;
- XI - Conceder o título de Associado Bombeiro, mediante prévia autorização da Diretoria, Comando Operacional e Conselho Fiscal;
- XII - Elaborar e aprovar um plano orçamentário e de investimentos anual junto ao Conselho Administrativo.
- XIII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro e efetuar aplicações financeiras.

continua na próxima página



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

4

- XIV - Receber, em conjunto com o Tesoureiro, pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinadas à entidade.
- XV - Autorizar o pagamento das despesas fixas previamente estabelecidas em orçamento.
- XVI - Autorizar o pagamento de investimentos, alterações do patrimônio, previamente apresentados e aprovados pelo Conselho Administrativo, em acordo com o Plano Orçamentário e de Investimentos anuais.
- XVII - Nomear o Comandante e Vice-Comandante Operacional.

Parágrafo único: Para as representações descritas no item "II", a Associação será sempre representada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, conjuntamente com o Comandante Operacional ou por seus substitutos.

Art. 12 Ao Vice-Presidente compete:

- I - Ser o substituto do Presidente em todos os seus eventuais impedimentos;
- II - Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos de todos os membros do Conselho e das Comissões Especiais.

Art. 13 Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Dirigir e distribuir o serviço interno da secretaria;
- II - Coligir os dados necessários ao relatório da Presidência;
- III - Redigir e assinar a correspondência externa da Sociedade, juntamente com o Presidente;
- IV - Lavrar, em livros competentes, as atas das sessões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- V - Proceder à leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas;
- VI - Redigir, assinar e fazer publicações, editais e comunicações de interesse social, por ordem do Presidente;
- VII - Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;
- VIII - Assinar as informações solicitadas à Secretaria, e deixar cópias de todos os documentos e certificados passados pela mesa;
- IX - Manter atualizado o registro do quadro social.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos eventuais.

Art. 14 Cabe ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Fazer escrituração da contabilidade social, de modo a merecer fé em juízo e fora dele;
- II - Ter sob sua exclusiva responsabilidade, o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, recolhendo ao banco ou a outro estabelecimento de crédito;
- III - Apresentar mensalmente, em reunião da Diretoria Administrativa, balancete da receita e despesa;
- IV - Organizar o balanço anual, com a demonstração da receita e da despesa, entregando-a ao Presidente, para confecção de seu relatório;
- V - Lavrar termo de encerramento de escrita de contabilidade quando for substituído em seu cargo;
- VI - Receber a Caixa mediante balanço, e em presença dos demais membros, da Diretoria Administrativa, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e os lançamentos forem considerados exatos;
- VII - Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos estejam visados pelo Presidente;
- VIII - Arrecadar a receita da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia-RS.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

ou

R *ETB*

continua na próxima página



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

5

Do Comando Operacional

Art. 15 O Comando Operacional compõe-se de comandante e subcomandante.

Art. 16 Do Comandante

O Comandante será nomeado pelo Presidente da Diretoria Administrativa, devendo para tanto possuir curso de Bombeiro pelo período de 01 (um) ano, podendo ser substituído caso não venham corresponder dentro de suas atribuições. A escolha poderá ser feita na Assembleia Geral e constar em ata.

Art. 17 São atribuições do Comandante:

I - Exercer o comando operacional da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia, RS e zelar pela sua ordem e disciplina, decidindo sobre eventuais afastamentos temporários ou definitivos de Bombeiros Efetivos e Ativos Voluntários.

II - Organizar os setores da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de acordo com as necessidades.

III - Solicitar à Diretoria Administrativa, a aquisição do material necessário à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia - RS.

IV - Solicitar à Diretoria Administrativa, a nomeação de uma Comissão de Inquérito ou Sindicância, para apurar causas ou fatos que envolvam pessoal ou avaliar danos causados em material da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia, RS.

V - A Comissão de Inquérito ou Sindicância deverá ser formada por pessoal que acompanha os órgãos de direção, indicada pelo Comandante e Diretoria Administrativa.

VI - Representar a Associação em caráter cívico-social.

VII - Solicitar à Diretoria Administrativa, vagas para o curso de Bombeiros da Brigada Militar ou outras organizações co-irmãs.

VIII - Solicitar à Diretoria Administrativa a promover intercâmbio entre outras organizações, visando a melhor integração da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.

Art. 18 Ao Sub-comandante compete executar os serviços que lhe foram atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos legais. Também deve possuir o curso de Bombeiro pelo período de 1 ano.

Do Conselho Administrativo

Art. 19 O Conselho Administrativo será formado por uma pessoa que representará a Diretoria Administrativa, uma pessoa que representará o Conselho Fiscal, uma pessoa da Comunidade e dois ex-presidentes da entidade. Este conselho terá a incumbência de auxiliar a Direção e o Comando, no planejamento, desenvolvimento, avaliação de resultados e ações do Plano Orçamentário e das atividades anuais da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia.

Art. 20 O Conselho Administrativo deverá avaliar a viabilidade, aprovar ou reprovar, junto a Diretoria Administrativa toda e qualquer aquisição e ou venda do Patrimônio da Corporação.

Parágrafo Único: O Conselho Administrativo elegerá, entre si, um Presidente Competente a este, que deverá nomear um secretário, convocar e presidir às reuniões do Conselho Administrativo além de assinar, em nome do Conselho Administrativo, todos os pareceres, documentos, aprovações, reprovações e informações.

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

6

Do Conselho Fiscal

Art. 21 O Conselho Fiscal, indicado pelo período de 03 (tres) anos, é formado pelos membros a seguir descritos:

- I - Um representante indicado pela Prefeitura Municipal de Teutônia;
- II - Um representante indicado pela Câmara de Vereadores de Teutônia;
- III - Um representante indicado pela Câmara de Indústria e Comércio e Serviços de Teutônia - CIC;
- IV - Três membros da Comunidade.

Parágrafo Único - Os membros indicados pela Prefeitura Municipal, Câmara de vereadores e CIC precisam estar ativos em suas funções, isto é, em caso de troca de eleições deverão ser indicados novos membros.

Art. 22 O Conselho Fiscal elegerá, entre si, um Presidente Competente a este, que deverá nomear um secretário; convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal além de assinar, em nome do Conselho Fiscal, todos os pareceres, documentos e informações.

Art. 23 São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar todos os livros de escrituração contábil da Sociedade, procedendo à verificação de saldos e os documentos comprobatórios, créditos, subvenções públicas, despesas extraordinárias e demais despesas;
- II - Emitir pareceres, por escrito, sobre os balancetes mensais e anuais, bem como resposta a quaisquer consultas que lhe forem dirigidas;
- III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV - Participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado pelo Presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário;
- V - Solicitar ao Conselho Administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato cumprimento de suas atribuições;
- VI - Comunicar à Assembleia Geral eventuais faltas ou irregularidades encontradas na análise da documentação, indicando as causas, os responsáveis e providências a serem tomadas;
- VII - Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, se necessário, para fins previstos no inciso "V" do presente artigo.

II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO e se constitui de todos os associados em gozo de seus direitos.

Art. 25 A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 26 As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:

- I - A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- II - A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

col

RB *GB*

continua na próxima página



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

7

Art. 27 A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Art. 28 As reuniões e as assembleias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

I - PELA DIRETORIA.

II - PELO CONSELHO FISCAL.

III - PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

IV - PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 29 Para as ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Art. 30 Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e assembleias gerais. Conforme Art. 34.

Art. 31 As reuniões e as assembleias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 32 Nos editais deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembleia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 33 COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

I - Destituir os administradores.

II - Alterar o estatuto.

III - Estabelecer os critérios para eleição dos administradores.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem às letras I e II, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembleias Gerais especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo será realizada no mês de maio, sendo trienalmente o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, na seguinte forma:

I - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo serão eleitos pelos associados na Assembleia.

II - Não será permitido o voto por procuração.

III - As chapas devem ser apresentadas e protocoladas na Associação para o presidente da diretoria em exercício até 72 (setenta e duas) horas antes do dia e hora da Assembleia. As mesmas devem ser afixadas no quadro mural. Somente no caso de não aparecer nenhuma chapa será formada uma diretoria de consenso na assembleia.

IV - Os candidatos somente podem participar de uma única chapa independente do cargo.

V - Os candidatos precisam estar presentes na Assembleia ou enviar uma declaração por escrito e assinada informando para qual chapa e qual cargo estão dispostos a concorrer.

WZ

Q EB

continua na próxima página



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

8

VI - O candidato a Presidente necessariamente precisa ser Bombeiro ou já ter participado em algum cargo numa Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo anterior no Corpo de Bombeiros Voluntário de Teutônia.

VII - Somente poderá votar o associado que estiver com suas mensalidades pagas até o mês anterior da Assembleia.

VIII - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

IX - Os Associados Bombeiros Efetivos, Voluntários Ativos e Honorários tem direito a voto sem a necessidade de contribuições financeiras e os Associados Contribuintes e Fundadores precisam estar com suas contribuições em dia, isto é, pagas todas as mensalidades até do mês anterior do dia da Assembleia, conforme controle da Secretaria, para terem direito a voto.

X - O Associado Contribuinte, para votar ou ser votado, precisa estar associado pelo menos durante três meses antes do dia da Assembleia e estar com suas contribuições pagas em dia.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 35 A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TEUTÔNIA-RS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados Bombeiros Efetivos,
- II - Associados Bombeiros Voluntários Ativos,
- III - Associados Bombeiros Honorários,
- IV - Associados Bombeiros Mirins,
- V - Associados Bombeiros Cadetes,
- VI - Associados Contribuintes,
- VII - Associados Fundadores.

I - O Associado Bombeiro Efetivo será formado por funcionários efetivos ou CLT, pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Teutônia - RS, devendo perceber gratificações constantes na Legislação em vigor, colocados a disposição da Associação; ou Bombeiros Ativos contratados pela Corporação via CLT em extrema necessidade.

II - O Associado Bombeiro Voluntário Ativo será formado por cidadãos voluntários da comunidade, ativos, para prestação de serviços voluntários na Corporação e região;

III - Será concedido o título de Associado Bombeiro Honorário ao cidadão que tiver prestado serviços de relevante importância à Corporação de Bombeiros Voluntários de Teutônia; os quais, serão indicados pela Diretoria na Assembleia Geral que deliberará se serão admitidos como sugeridos ou não.

IV - A categoria dos Associados Bombeiros Mirins será formada por jovens da faixa etária de 8 a 13 anos, de ambos os sexos;

V - A categoria de Associados Bombeiros Cadetes será formada por jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 14 a 18 anos.

VI - A categoria dos Associados Contribuintes será formada por todos os associados que colaboram financeiramente via conta de luz ou pagamentos mensais planejadas e constantes.

Parágrafo Único: Não será associado contribuinte a pessoa ou entidade que fizer colaborações, doações esporádicas, não planejadas e não sequenciais.

VII - A categoria dos Associados Fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

ec2 *R* *GD*

continua na próxima página



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

9

VIII - Os Associados Efetivos, Ativos Voluntários e Honorários também podem ser contribuintes, se assim o desejarem, inscrevendo-se junto à Secretária definindo seu valor de contribuição e forma de pagamento.

Art. 36 Para fazer parte da ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TEUTÔNIA como associados Bombeiros serão aceitos de acordo com as seguintes especificações:

I - Toda pessoa de ambos os sexos, que tiver atingido a idade de dezoito anos sem distinção de opinião política ou credo religioso, e que gozar de conceito irrepreensível, poderá ser aceita, salvo com relação aos Sócios Mirins e Cadetes, que serão aceitos com 8 a 13 e 14 a 18 anos respectivamente;

II - As propostas para admissão poderão ser feitas por escrito, devendo ser dirigida ao Comandante da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia-RS, a qual depois de aprovada, o Voluntário será nomeado por Portaria pelo presidente da associação;

III - Caso haja, por parte da Diretoria Administrativa, do Comando Operacional, da Autoridade Policial, dos Clubes de Serviços, da Câmara de Indústria, Comércio, objeção a fazer sobre aceitação do novo Voluntário deverá ser feita por escrito, indicando a causa da impugnação;

IV - Somente após ter transcorrido seis meses da data que tiver sido rejeitada, poderá ser renovada a proposta, e toda aquela que for rejeitada por três vezes, não mais poderá ser apresentada;

Art. 37 Os Associados não respondem, solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 38 Será admitida a exclusão do associado somente quando houver justa causa para tanto, através de deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especificamente convocada para este fim.

Art. 39 Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria da associação.

Art. 40 São Deveres dos Associados:

I - Observar e cumprir fielmente os presentes estatutos sociais e o Regulamento Disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor;

II - Acatar as resoluções dos poderes da Sociedade;

III - Respeitar e tratar com a máxima cortesia os seus consórcios;

IV - Zelar pela conservação do Patrimônio da Associação, indenizando-a no prazo concedido pelo Comandante da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia-RS, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência, imperícia ou negligência, após apuradas as responsabilidades;

V - Proceder sempre corretamente, quando a serviço da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia-RS;

VI - Promover engrandecimento da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários e a mais perfeita harmonia entre os Associados Bombeiros;

VII - Aceitar os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado exercendo com zelo e dedicação;

VIII - Comparecer obrigatoriamente, aos exercícios teóricos e práticos, pôr-se à disposição da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia-RS, em caso de qualquer perigo, após o aviso de alarme. Tomar parte em todas as manifestações de Culto Cívico, para as quais a

wal

R. G. B.

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

10

Associação Corpo de Bombeiros Voluntários tenha sido convidada; prestar obediência aos Superiores Hierárquicos, e observar em serviço ou fora dele, exemplar conduta;
IX - Respeitar as decisões de Associados Bombeiros quando investidos na função de Comandante de Brigada de Incêndio ou Subcomandante, exercendo a função no impedimento legal do seu titular;
X - Não se fazer acompanhar na Sede da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoas eliminadas do quadro social e, principalmente, por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta Associação.

Art. 41 São direitos dos Associados:

- I - Participar das festividades Sociais e da instrução, cursos, casos de calamidade, quando em pleno gozo de seus direitos;
- II - Defender-se perante a Diretoria ou o Comando Operacional, no caso de queixas contra sua pessoa, devendo comparecer a uma reunião de comando, onde deverão estar presentes membros da associação, devendo obedecer a votação favorável ou não da maioria;
- III - Comunicar por escrito, ao Comandante da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia-RS, quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Associados Bombeiros ou outras pessoas, em detrimento da Associação;
- IV - Tomar parte nas reuniões, formaturas gerais, podendo propor e serem votados, assuntos atinentes à classe;
- V - Protestar contra o Comandante junto a Diretoria da Associação, quando este faltar com a devida justiça, e também quando os interesses da Associação estiverem sendo prejudicados;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 O patrimônio é constituído de:

- I - Imóveis que possua ou venha a possuir;
- II - Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- III - Doações em bens materiais, que deverão ser recebidos através de uma Comissão a ser nomeada pela Diretoria Administrativa, a qual deverá realizar atas dos fatos com o devido processo tombamento junto ao Setor de Patrimônio da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários;
- IV - Receita líquida proveniente de bar e outras dependências da Associação;
- V - Móveis e utensílios, veículos e apetrechos, que possua ou venha a possuir;
- VI - Receita proveniente de festividades sociais que realizar;
- VII - Subvenções dos poderes públicos.

Parágrafo Único: Todos os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades são aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 43 Consideram-se despesas da Associação:

- I - O pagamento de impostos, taxas, aluguéis ou outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia-RS;

[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

501/1760823-RS
10/2015-5000

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

11

- II - O pagamento de juros, cotas e anotações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas;
- III - A conservação dos bens da Associação, móveis e imóveis e do material existente;
- IV - Despesas decorrentes com a manutenção de veículos e apetrechos;
- V - Custeio das atividades sociais promovidas pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia-RS;
- VI - Aquisição de material de expediente e de uniformes para os Associados Bombeiros.

Parágrafo Único: Qualquer aquisição ou venda do Patrimônio deverá ser aprovada, por escrito, pelo Conselho Administrativo.

Art. 44 Na hipótese da ASSOCIAÇÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45 A prestação de contas observará:

- I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 10 dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo único. A decisão da Assembleia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 47 Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembleia Geral.

Art. 49 Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 50 É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

continua na próxima página



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

12

Art. 51 A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 52 As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem comunicados nas reuniões mensais da Associação, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Art. 53 A eleição da diretoria será feita pelo voto direto dos Associados presentes optando por uma das chapas apresentadas, conforme art. 34.

Art. 54 Não é permitido levar para as dependências da associação propagandas políticas, santinhos, veículos com propagandas políticas afixadas e nem bebidas alcoólicas de qualquer gênero.

Art. 55 Quando um bombeiro ativo ou membro da diretoria deseja ser candidato político como: vereador, prefeito, deputado, etc, precisa afastar-se das atividades de bombeiro no período da campanha eleitoral (90 dias).

Art. 56 O presente estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro revogando todas as disposições em contrário.

Teutônia, 08 de julho de 2017.

Martem Magus Rapp
Presidente

ecap
Secretaria

Advogada
Gisele Dörr Bayer
GISELE DÖRR BAYER
Advogada
OAB nº 65.439

O referido é verdade e dou fé. Teutônia/RS, terça-feira, 3 de julho de 2017.

Marlene Kuntz
MARLENE KUNTZ Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 147,00 - R\$ 6,10 - R\$ 153,10
Certidão PJ (16 pgs): R\$ 134,40 (0669 04 1600008 00562 = R\$ 3,30);
Busca: R\$ 8,00 (0669 01 1700004 02528 = R\$ 1,40);
Processamento eletrônico: R\$ 4,00 (0669 01 1700004 02527 = R\$ 1,40);



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS